



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ANDREA DUARTE

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

A Vereadora que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a instituição de Praças Sensoriais Inclusivas no Município da Serra/ES, definindo diretrizes para concepção, implantação, manutenção e utilização de espaços públicos com estímulos sensoriais adaptados, visando à inclusão social, acessibilidade e bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), outras condições de neurodiversidade e deficiência.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município da Serra/ES a política de criação de Praças Sensoriais Inclusivas, espaços públicos de uso coletivo projetados para oferecer estímulos cognitivos, táticos, visuais, auditivos e de autorregulação, adaptados às necessidades de pessoas com TEA, deficiência intelectual, sensorial ou outras condições de neurodiversidade, além de favorecer a convivência comunitária e o lazer acessível.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por Praça Sensorial Inclusiva o espaço público urbano ou área verde que disponha, no mínimo, de:

- I – estações sensoriais táticas, com superfícies, painéis e objetos para exploração sob diferentes texturas e formas;
- II – elementos visuais de alto contraste e coloridos, projetados para facilitar orientação e atenção;
- III – elementos de estimulação auditiva controlada, com instrumentos sonoros de



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ANDREA DUARTE**

baixo impacto;

- IV – áreas de autorregulação e descanso, com assentos ergonômicos, cantos de silêncio e materiais calmantes;
- V – sinalização acessível, em Braille, pictogramas e linguagem simples;
- VI – caminhos acessíveis, com pisos adequados e sem barreiras físicas;
- VII – instalações seguras e de fácil supervisão, respeitando normas de segurança urbana.

Art. 3º A execução das Praças Sensoriais Inclusivas deverá observar:

- I – critérios de acessibilidade universal (NBRs e legislações federais/estaduais aplicáveis), incluindo rotas acessíveis;
- II – consulta e participação de pessoas com TEA, associações representativas, familiares e profissionais especializados em neurodiversidade e acessibilidade;
- III – adequação de recursos físicos, humanos e financeiros na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na execução do orçamento vigente.

Art. 4º O Município poderá celebrar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para apoio técnico e financeiro na implantação e manutenção das Praças Sensoriais Inclusivas.

Art. 5º O Poder Público deverá promover ações de capacitação, sensibilização e informação sobre uso adequado das praças, dirigidas a:

- I – servidores públicos envolvidos na manutenção e gestão dos espaços;
- II – comunidade escolar;
- III – famílias e cuidadores;
- IV – público em geral, com foco na promoção de respeito, inclusão e convivência.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ANDREA DUARTE**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 13 de janeiro de 2026.

**ANDREA DOS SANTOS MOREIRA
ANDREA DUARTE (PP)**
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ANDREA DUARTE**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A proposta visa promover acessibilidade, inclusão social e bem-estar para pessoas com TEA e outras condições de neurodiversidade sensorial, por meio de espaços públicos adaptados que favorecem autorregulação, interação comunitária e participação social. A iniciativa complementa políticas já em tramitação que tratam de parques e equipamentos inclusivos, mas foca especificamente no estímulo sensorial e acessibilidade física e cognitiva contínua, preenchendo lacuna normativa existente no Município.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 13 de janeiro de 2026.

**ANDREA DOS SANTOS MOREIRA
ANDREA DUARTE (PP)**
Vereadora